

TERMO DE CONTRATO N.º 008/07

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Rua José Bonifácio, 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Vereador José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Luiz Carlos da Silveira, n 345, Município de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n 10.908.015-4 e CNPF n 004.959.018-90 e de outro lado a empresa **FOGAÇA & SANTANA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, estabelecida na Rua José Teodoro, n.º 149, Município de Assis, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.840.181/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-administrador Senhor **Roque Egídio de Santana**, brasileiro, casado, eletricitista, residente na Rua Carlos Gomes, n.º 836, nesta cidade, portador do RG 12.738.294 SSP/SP., e CNPF nº 015.287.978-17, formalizam entre si o presente Contrato decorrente do Convite nº 006/2007, Tipo: Menor Preço Global, Processo nº 006/2007, cujo Edital fica fazendo parte integrante, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este Termo Contratual tem por escopo a contratação de empresa para aquisição de material com fornecimento de mão de obra para instalação de fibra ótica e outros equipamentos eletrônicos para transmissão ao vivo das sessões, eventos e programas de interesse da Câmara Municipal de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 - Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2.2 - O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza em fornecer todos os dados necessários à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

3.2 - Designar um servidor ou técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto, caso seja necessário.

3.3 - A CONTRATANTE responsabilizar-se-a somente pelo pagamento após o serviço concluído e verificado pelo servidor do Departamento de Som e Vídeo, indicado pela Câmara Municipal de

Assis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se compromete em realizar todo o trabalho de instalação dos materiais, na conformidade do Anexo I, do Edital de Licitação.

4.2 - Implantar o objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

4.3 - Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no serviço a ser executado.

4.3.1. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todas as partes do serviço.

4.3.2. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

4.3.3. Manter no local do serviço, um livro de ocorrências, destinado a dirimir dúvidas que por ventura venham a ocorrer ao longo do serviço, devendo o referido documento:

4.3.3.1. Não conter rasura de qualquer natureza,

4.3.3.2. Ficar sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, até sua entrega efetiva a CONTRATANTE.

4.4 - Iniciado o serviço a CONTRATADA DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. O descumprimento acarretará, além de outras sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa pecuniária arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito. A ART deverá ser entregue na Câmara Municipal de Assis, Rua José Bonifácio, 1001, telefone 18-3322-4144, neste município de Assis/sp, independente de qualquer interpelação.

4.5 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

01 PODER LEGISLATIVO

01 CÂMARA MUNICIPAL

01310012.023000.3393.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para execução dos serviços de instalação do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

6.2 - Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 31.978,50** (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

7.2 - O valor dos serviços prestados não ultrapassará o limite imposto por lei, fase em que acarretará a rescisão automática do contrato, sem que gere direitos a CONTRATADA.

7.3 - O pagamento será efetuado na modalidade de ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente: 04.002248-9

b) Agência: 0073-6

c) Banco: Nossa Caixa Nosso Banco SA

7.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da Câmara, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

7.5 - Não haverá pagamento de material depositado no canteiro do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Contrato ensejará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado da instalação e completo funcionamento das transmissões ao vivo, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada na proporção de 0,1% (um décimo por cento) para cada dia (corrido) de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado por escrito pela Contratada e aceito pela Contratante.

8.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

8.3.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente no Departamento de Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

9.2 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DESPESAS DO CONTRATO

10.1 - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes que não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

11.2 – As partes contratantes convencionam quer, na eventualidade de exigência de obrigação judicial derivada deste contrato, se faça citação através do correio, na forma prevista e autorizada na legislação processual civil.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Assis, 27 de julho de 2.007.

AS PARTES :

CONTRATADA
Fogaça & Santana Manutenção Elétrica Ltda
Roque Egídio de Santana
Sócio-administrador

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Assis
José Aparecido Fernandes
Presidente

Testemunhas:

Sonia Maria de Almeida – RG 10.768.291

Mércia Ap. Nunes Vasconcellos – RG n.o 13.512.688-5